

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000558/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047220/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001585/2012-52
DATA DO PROTOCOLO: 23/08/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

ENECOL ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, CNPJ n. 07.236.265/0001-32, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). GELSON NUNES FELFILI;

LIDER CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA, CNPJ n. 08.876.929/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RUI ERNANI BARTH;

STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA., CNPJ n. 05.491.906/0001-70, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOAO GARCIA;

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ n. 05.061.494/0001-38, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VALDIR JUNIOR DE SOUZA MIGUEL;

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ n. 05.061.494/0009-95, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VALDIR JUNIOR DE SOUZA MIGUEL;

ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ n. 05.061.494/0006-42, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VALDIR JUNIOR DE SOUZA MIGUEL;

RELUZ SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ n. 00.860.905/0006-46, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JOAO ROBERTO SAUEIA MARQUES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os trabalhadores em Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Medição de consumo de energia elétrica e gás; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Serviços de engenharia, empregados das empresas Endicon Engenharia de Instalações e Construções Ltda, Enecol**

Engenharia e Manutenção Ltda, Líder Construções Elétricas Ltda, Reluz Serviços Elétricos Ltda e STS - Sociedade Terceirização de Serviços em MT, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2012, as EMPRESAS implantarão piso salarial equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único: Considerando ser público e notório a previsão da majoração do salário mínimo a partir de janeiro/2013, as EMPRESAS signatárias se comprometem a adequar o piso salarial da categoria ao mínimo legal, se necessário, cumprindo a legislação, na data em que esta entrar em vigor.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO INICIAL

As EMPRESAS pagarão Salário Normativo inicial para as funções abaixo:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR (R\$)
Auxiliar de Escritório	700,00
Auxiliar Administrativo	700,00
Assistente Administrativo	919,10
Assessor de Diretoria	2.265,09
Recepcionista	700,00
Auxiliar de Almoxarifado	700,00
Almoxarife	951,29
Menor Aprendiz	284,63
Jovem Aprendiz	284,63
Auxiliar de Serviços Gerais	700,00
Ajudante Geral	700,00
Ajudante de Derrubada	700,00
Podador de Árvore	700,00
Operador de Moto Serra	700,00
Encarregado de Podador Árvore	700,00
Auxiliar de Mecânico	700,00
Mecânico	782,46
Auxiliar de Eletricista	700,00
Eletricista	700,00
Eletricista Montador	700,00

Eletricista de Manutenção	803,82
Eletricista Plantão 6h	903,03
Eletricista de Linha Viva	993,40
Cadista	982,26
Técnico Eletrotécnico	1.496,07
Montador de Caixa	770,82
Motorista	753,58
Motorista Munckeiro	861,71
Frentista	700,00
Conferente	919,10
Encarregado	908,59
Fiscal	1.013,73
Supervisor	1.125,16
Coordenador	1.255,09
Gerente	1.428,37
Leiturista	700,00
Mensageiro	700,00
Cozinheira	700,00
Nutricionista	1.815,41
Operador de Empilhadeira	700,00
Pedreiro	819,55
Serralheiro	707,04
Etiquetador	700,00
Topógrafo	1.099,20
Zelador	700,00

Parágrafo Único: O piso salarial dos profissionais das categorias diferenciadas, não citados na listagem supra, obedecerá a legislação específica de cada categoria.

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em 1º de junho de 2012 as EMPRESAS efetuarão reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE (4,8632%), apurado no período de junho/2011 a maio/2012.

Parágrafo Único: O reajuste mencionado no caput dar-se-á de acordo com a data de admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As EMPRESAS efetuarão pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos estabelecidos neste Acordo, as EMPRESAS poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

Parágrafo Único - As EMPRESAS ficam obrigadas a fornecer a todos os seus empregados, até a data do crédito do salário, comprovante de pagamento (holerite), com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo a identificação da mesma.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****13º SALÁRIO****CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As EMPRESAS concederão adiantamento do 13º Salário de acordo com o que preceitua a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**CLÁUSULA NONA - ACÚMULO DE FUNÇÃO**

As EMPRESAS pagarão Adicional de Acúmulo de Função para todos os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos contratos de trabalho, desempenham outra atividade, de acordo com o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO PARA OPERADOR DE MOTOSSERRA

As EMPRESAS pagarão, a título de gratificação, a importância de R\$ 56,63 (cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos) mensais para os empregados habilitados e autorizados pelas EMPRESAS a exercerem a função de operador de motosserra.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALUGUEL DE BICICLETAS E MOTOS**

AS EMPRESAS pagarão a título de aluguel das bicicletas e motos usadas pelos empregados para execução dos serviços, o valor de R\$ 64,86 (sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)/mês para bicicletas e de R\$ 314,59 (trezentos e quatorze reais e cinquenta e nove centos)/mês para motos.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As EMPRESAS se comprometem a racionalizar os serviços para limitar a realização de horas extras apenas às situações excepcionais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades e quando devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Segundo - Todas as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para dias normais e de 100% (cem por cento) para domingos e feriados e pagas integralmente no mês subsequente à realização das mesmas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As EMPRESAS pagarão a título de Adicional Noturno, o percentual de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

Parágrafo Primeiro - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo - Considera-se noturno, para os efeitos desta cláusula, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As EMPRESAS pagarão a todos os seus empregados que exercem atividades de risco, conforme preconizado na Lei nº 7369/85, adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOBREAVISO

A partir da assinatura do presente Acordo, as EMPRESAS pagarão sobreaviso ao empregado que cumprir escala de sobreaviso, de forma análoga ao preconizado pelo art. 244, § 2º, da CLT, para atender eventuais emergências técnicas, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário-hora base para cada hora que permanecer à disposição.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE CONDUZEM VEÍCULOS DAS EMPRESAS

As EMPRESAS pagarão adicional de R\$ 73,40 (setenta e três reais e quarenta centavos), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, conduzem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pelas EMPRESAS e de acordo com os critérios a serem definidos pelas mesmas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS concederão a todos os seus empregados, a partir do mês de setembro/2012, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), o qual será creditado até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Único - As EMPRESAS creditarão mensalmente a importância prevista no *caput*, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As EMPRESAS efetuarão crédito semanal no cartão transporte do empregado que fizer jus ao mesmo, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil da semana anterior ao da utilização.

Parágrafo Único - Caso as EMPRESAS ofereçam serviço de transporte próprio será garantido ao empregado optar por um dos sistemas oferecidos: transporte da empresa ou cartão transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - P.P.R.S.

As EMPRESAS manterão o atual Plano de Saúde para todos os empregados, na modalidade pré-pagamento, com cobertura de todos os procedimentos constantes na tabela da AMB, sendo que custos com a mensalidade serão rateados da seguinte forma:

EMPRESA	EMPREGADO
75%	25%



SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A partir da assinatura do presente Acordo, as EMPRESAS farão, gratuitamente, em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida em Grupo por Morte Acidental no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fornecendo aos mesmos a cópia da apólice do referido seguro.

Parágrafo Único - Esse mesmo seguro inclui um Auxílio Funeral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) quando acionado o seguro para todas as providências da morte.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A inobservância dos prazos fixados pelo artigo 477 da CLT para a quitação de verbas rescisórias implicará em multa no valor de 01 (uma) remuneração, a favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Os empregados que contarem com mais de um ano de serviço terão suas rescisões contratuais homologadas pela entidade laboral.

Parágrafo Único - Na hipótese de não existir na localidade da rescisão de contrato de trabalho nenhuma sub-sede da Entidade Laboral, as homologações serão prestadas pelo representante do Ministério Público, Defensor Público, e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz. (Artigo 477, Parag. 3º da CLT.)

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E TREINAMENTOS

Quando a realização de cursos e treinamentos for determinada pelas EMPRESAS, os mesmos não serão cobrados do empregado.

Parágrafo Único - Quando cursos e treinamentos determinados pelas EMPRESAS forem realizados fora da jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão pagas como horas extras e, ainda, será fornecido vale-transporte.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COM. DE APUR. DA RESP. DO EMPREGADO NO USO DE VEÍCULOS/EQUIP. DAS EMPRESAS

As EMPRESAS e o Sindicato constituirão comissão paritária, com dois representantes de cada parte, para definir e aplicar Norma de Apuração de Responsabilidade do Empregado no Uso dos Veículos e Equipamentos das Empresas.

Parágrafo Primeiro - As EMPRESAS somente cobrarão os danos em veículos e equipamentos, bem como as multas de trânsito, após oportunizar ao empregado o direito de defesa e restar comprovada sua culpabilidade.

Parágrafo Segundo - Ficam as EMPRESAS proibidas de obrigarem os empregados assinarem “vale de adiantamento salarial” com a finalidade de ressarcimento de danos aos veículos/equipamentos. Caso isso ocorra, as EMPRESAS pagarão multa no valor de 01 (uma) remuneração do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALIMENTOS/LANCHES

Aos empregados que por motivo de necessidade dos serviços tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de refeição/lanche pelas EMPRESAS, gratuitamente.

Parágrafo Único - Convencionam as partes que o benefício previsto no caput não será considerado salário “*in natura*” para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REFEITÓRIOS E VESTIÁRIOS

Quando as EMPRESAS fornecerem refeições para os seus empregados deverão manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos e bebedouros.

Parágrafo Único - As EMPRESAS manterão local para banho e trocas de roupa, de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IDENTIFICAÇÃO ADEQUADA

Com a finalidade de identificar e aumentar a segurança dos empregados, as EMPRESAS fornecerão crachá individual e equiparão todos os seus veículos com adesivos visíveis e sinalizadores luminosos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SALA DE REPOUSO

As EMPRESAS criarão e/ou manterão sala de repouso para os empregados que trabalham no plantão de emergência.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO DE TRABALHO**

As EMPRESAS implantarão jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para todos os seus empregados, exceto àqueles que trabalham em regime de turno de revezamento, assim distribuídas: de segunda-feira a sexta-feira, jornada de trabalho de 08 horas diárias, garantida a intrajornada mínima de 01 hora e máxima de 02 horas e aos sábados, jornada de trabalho de 04 horas diárias.

Parágrafo Único - As EMPRESAS implantarão e/ou manterão o sistema de controle de ponto, fornecendo aos empregados o demonstrativo de frequência antes do fechamento do mês, conforme determina a legislação vigente.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

As EMPRESAS manterão o turno ininterrupto de revezamento de 6 (seis) horas diárias, com carga horária máxima de 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais.

Parágrafo Único - Os turnos realizados em feriados serão pagos como hora extra, com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS EM TURNO DE REVEZAMENTO

As EMPRESAS proporcionarão, gratuitamente, o transporte dos empregados que trabalham em turno de revezamento compreendidos entre 0h e 05h.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE TURNOS

A partir da assinatura do presente Acordo, as EMPRESAS permitirão até 04 (quatro) trocas de turnos por mês a todos os empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, realizadas de acordo com a necessidade do empregado e a critério técnico das EMPRESAS, desde que estes não tenham faltas no mês anterior a troca (salvo as justificadas); desde que solicitem e justifiquem a troca com 08 (oito) horas de antecedência e tenham a devida autorização da chefia responsável. Fica certo ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

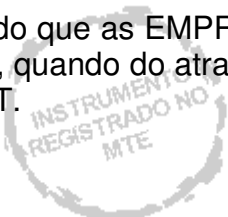
FÉRIAS E LICENÇAS

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FÉRIAS

A partir da assinatura do presente Acordo, as EMPRESAS pagarão as férias somente de acordo com o que determina a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as EMPRESAS pagarão multa equivalente a 01 (uma) remuneração do empregado, quando do atraso no pagamento e/ou gozo das férias, além da penalidade prevista na CLT.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As EMPRESAS pagarão para todos os seus empregados Gratificação de Férias conforme preceitua a CLT.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

As EMPRESAS concederão Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a

Paternidade de 5 (cinco) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LAZER

As EMPRESAS firmarão convênio para utilização das áreas de lazer do Serviço Social da Indústria de Mato Grosso - SESI-MT nas cidades onde houver, para o grupo familiar (titular e dependentes diretos), desde que manifestem interesse, por escrito, em se tornar sócios.

Parágrafo Primeiro - As EMPRESAS arcarão com 100% dos custos decorrentes com a mensalidade.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que manifestarem interesse em se associarem, arcarão com o custo de R\$ 8,00 (oito reais) por pessoa, referente ao cartão de identificação, que terá a sua validade pelo prazo de vigência do presente acordo.

Parágrafo Terceiro - Serviços terceirizados que por ventura possam ser oferecidos nas dependências do SESI-MT, tais como aulas de iniciação esportivas e outras, não fazem parte do convênio oferecido pelas EMPRESAS.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES E EPI'S

As EMPRESAS fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, nos cargos em que forem exigidos, uniformes, protetor/bloqueador solar e equipamentos de proteção individual (EPI's).

Parágrafo Primeiro - As EMPRESAS fornecerão uniforme composto por 02 calças, 02 camisas e 02 pares de botina, sendo um em janeiro e um julho de cada ano.

Parágrafo Segundo - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento para uso do EPI (equipamento de proteção individual), e será informado dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos nas EMPRESAS.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CIPA

As EMPRESAS procederão em relação a esta cláusula conforme determina o art. 163, caput e Parágrafo; art. 164, caput e Parágrafos; art. 165, caput e Parágrafo, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Parágrafo Primeiro - As EMPRESAS se comprometem a comunicar ao Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de abertura das inscrições para eleição dos representantes dos empregados na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).

Parágrafo Segundo - As EMPRESAS comunicarão ao STIU-MT, até 30 (trinta) dias após eleição, o nome dos empregados eleitos membros da CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAME PERIÓDICO

As EMPRESAS arcarão com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) é determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME ADMISSIONAL/DEMISSIONAL

As EMPRESAS, quando da contratação ou demissão de empregados, efetuarão exame admissional/demissional, conforme dispõe o art. 168, I, II, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS

Durante a jornada de trabalho, as EMPRESAS deverão estar equipadas com o material necessário à prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características das atividades desenvolvidas. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a utilização do mesmo.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM CASOS DE EMERGÊNCIA

As EMPRESAS ficam obrigadas a transportar, com urgência, para locais apropriados, o(a) empregado(a), em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho/trajeto ou em decorrência destes.

Parágrafo Único - As EMPRESAS se comprometem a avisar imediatamente os familiares

do(a) empregado(a) que se encontre nesta situação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

As EMPRESAS comunicarão mensalmente ao Sindicato signatário deste Acordo, a ocorrência ou não de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único - As EMPRESAS se comprometem a encaminhar ao Sindicato, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, as EMPRESAS colocarão à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

As EMPRESAS autorizam a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS E SUPLENTES

As EMPRESAS concordam com a eleição de 01 (um) representante sindical e respectivo suplente, eleitos pelos trabalhadores, cujos direitos e mandato coincidirão com o da diretoria do Sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MOVIMENTO DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

As EMPRESAS comprometem-se a fornecer ao Sindicato, a relação mensal dos

empregados admitidos e demitidos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

As EMPRESAS efetuarão em folha de pagamento, os descontos da mensalidade sindical, bem como de qualquer outro, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto.

Parágrafo Único - As EMPRESAS fornecerão mensalmente a relação nominal dos descontos efetuados a título de mensalidade sindical, bem como os valores descontados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REUNIÕES TRIMESTRAIS

As EMPRESAS se comprometem a manter reuniões trimestrais com o Sindicato signatário deste Acordo, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitado por uma das partes.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a um piso salarial da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DAS FALTAS

As EMPRESAS abonarão as faltas ocorridas durante a greve realizada no período de 16/07/2012 a 10/08/2012, ficando o empregado isento de qualquer compensação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES SOBRE A GREVE

As EMPRESAS asseguram que não irão retaliar/punir os participantes da greve realizada no período de 16/07/2012 a 10/08/2012.

**DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**GELSON NUNES FELILI
GERENTE
ENECOL ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA**

**RUI ERNANI BARTH
SÓCIO
LIDER CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA**

**JOAO GARCIA
SÓCIO
STS - SOCIEDADE DE TERCERIZACAO DE SERVICOS LTDA.**

**VALDIR JUNIOR DE SOUZA MIGUEL
GERENTE
ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES LTDA**

**VALDIR JUNIOR DE SOUZA MIGUEL
GERENTE
ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES LTDA**

**VALDIR JUNIOR DE SOUZA MIGUEL
GERENTE
ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUÇOES LTDA**

**JOAO ROBERTO SAUEIA MARQUES
GERENTE
RELUZ SERVICOS ELETRICOS LTDA**